



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

CONTRATO Nº 80/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A COOPERATIVA TRABALHO DOS CATADORES E CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO.

A Prefeitura Municipal de Itaipava, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA TRABALHO DOS CATADORES E CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO**., com sede na Rua João Pinn, 151, Vila Aparecida, na cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.401-060, registrada sob o CNPJ nº 28332.614/0001-90, representada neste ato, por seu representante legal, a senhora **Tatiane Ribeiro de Moraes** portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 42.692.417-4 e CPF Nº 379.554.078-06 a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/01 de abril de 2.021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o **CREDENCIAMENTO Nº 13/2025**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a Credenciamento de Cooperativa ou Associação com a finalidade prestação de serviços de coleta seletiva e recuperação de resíduos sólidos passíveis de reciclagem, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambiental adequada de resíduos secos recicláveis e reutilizáveis.	R\$ 37.089,25	R\$ 445.070,96
VALOR TOTAL - R\$ 445.070,96 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setenta reais e noventa e seis centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos realizarão após a execução do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e DANF (em PDF) para **danfe@itai.sp.gov.br**, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A COOPERATIVA se atentarà aos feriados municipais e estaduais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Caso haja algum imprevisto ou fato superveniente que altere **significativamente** a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, bem como comprovar a impossibilidade de executar os serviços ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

PARAGRAFO PRIMEIRO

A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes/Fornecedores, Notas Fiscais de aquisição alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

PARAGRAFO SEGUNDO

O realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

Ficha: 601

Reserva: 1687/2025

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente Contrato de acordo com o Anexo I apresentado no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecidos os mesmos fora dos padrões exigidos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARAGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços, objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A COOPERATIVA deverá realizar os serviços de acordo com o previsto no termo de referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os fornecimentos realizados ficarão sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a deterioração dos mesmos, quando sua utilização ou que vierem errados do que fora solicitado na proposta da COOPERATIVA vencedora e se constatada irregularidades no objeto contratual, o Contratado poderá:

PARAGRAFO SEGUNDO

Se disser respeito à validade ou qualquer tipo de irregularidade que não condiz com o que fora licitado será rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

No caso de prorrogação de prazo do contrato, deverá ser justificado e previamente autorizado pelo superior, de acordo com o Artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/21 e demais atualizações.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **2 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A COOPERATIVA contratada poderá subcontratar outras COOPERATIVAS para atender o objeto da licitação, ficando de sua inteira responsabilidade as obrigações com a COOPERATIVA subcontratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRO – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a CREDENCIAMENTO ou a execução do contrato;
- i) fraudar a CREDENCIAMENTO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da CREDENCIAMENTO, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem “a” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações prevista nos subitens “a” até “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

13.7 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

13.8 O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO

PENAS:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.

d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

e) Rescisão Contratual

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à **COOPERATIVA CONTRATADA**, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à **CONTRATADA** o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato e fiscalização dos serviços será o **Secretária do Meio Ambiente**, a Sra. **Viviane de Ávila A. Monteiro**, inscrita no CPF: 066.785.686-21, solicitante do objeto referente a este CREDENCIAMENTO.

- a) O responsável pela fiscalização deste Contrato e dos serviços prestados, será a Sra. **Jamile Gonçalves**, inscrita no CPF nº 402.723.198-80, ocupante do cargo de Coordenadora de vigilância e controle de zoonoses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

21.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras COOPERATIVAS ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

21.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaí, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaí, 2 de setembro de 2025.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Tatiane Ribeiro de Moraes
TRABALHO DOS CATADORES E
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

DETENTORA: TRABALHO DOS CATADORES E CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO.

CONTRATO Nº: 80/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 13/2025 – PROCESSO Nº 116/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO COM A FINALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE RECICLAGEM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 2 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA PREGÃO PRESENCIAL/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tatiane Ribeiro de Moraes

Cargo: Representante Legal

CPF: 379.554.078-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2025 à 2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍ

CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

CONTRATADA: TRABALHO DOS CATADORES E CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO.

CNPJ Nº: 28332.614/0001-90

CONTRATO Nº: 80/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 13/2025 – PROCESSO Nº 116/2025

DATA DA ASSINATURA: 2 de setembro de 2025

VIGÊNCIA: 2 de setembro de 2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO COM A FINALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE RECICLAGEM.

VALOR: R\$ 445.070,96 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setenta reais e noventa e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaí, 2 de setembro de 2025.

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: j Justinu@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de cooperativa/associação com a finalidade prestação de serviços de coleta seletiva e recuperação de resíduos sólidos passíveis de reciclagem, na forma estabelecida no termo de referência, para atendimento da demanda municipal.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Credenciamento de cooperativa/associação para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambiental adequada de resíduos secos recicláveis e reutilizáveis, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação dos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A solução do credenciamento visa proporcionar a preservação ambiental, eficiência na gestão municipal, ampliando a valorização dos resíduos recicláveis e reduzindo os resíduos destinados ao Aterro Sanitário Municipal. Trata-se de um serviço essencial, que compreende o recolhimento regular de todos os resíduos com possibilidade de reciclagem, originários de domicílios, estabelecimentos públicos (institucionais ou prestadores de serviços), comerciais e/ou industriais, previamente separados e descartados especificamente para este fim.

A coleta seletiva deverá recolher todo o material que tenha condição de reaproveitamento/reciclagem, incluindo, mas não se limitando a: (i) papéis, jornais, revistas, papelão, embalagens de papel/papelão, etc.; (ii) vidro, cacos e vasilhames; (iii) materiais ferrosos e não ferrosos; (iv) plásticos, embalagens PET, PP, PVC, PEAD, PEBD, etc.; (v) isopor, etc.

Os resíduos coletados deverão ser segregados na fonte e colocados para a coleta seletiva, nos dias programados, onde será realizada a coleta de porta a porta. Os veículos coletores percorrerão os setores de coleta em dias e horários específicos que não coincidam com a coleta regular. Os materiais serão encaminhados a Central de Triagem operado pela cooperativa/associação contratada.

Caberá ainda a contratada, com apoio da Prefeitura Municipal, ações de educação ambiental voltadas à orientação dos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.

Será contrapartida da Prefeitura Municipal a disponibilização do local/galpão com condições adequadas em tamanho e infraestruturas suficientes para realização das atividades previstas neste termo de referência, como: pátio para triagem dos resíduos e acomodação dos equipamentos e cooperados, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

sanitários/vestiários feminino e masculino. Também será de responsabilidade da Prefeitura Municipal o pagamento de água e energia do local selecionado.

A contratada deverá obter todos os alvarás necessários (sanitário, bombeiros, etc.), no intuito de operar plenamente, de acordo com a legislação vigente, bem como as licenças ambientais exigidas. A contratada deverá manter local adequado ao atendimento de seus cooperados, conforme legislação específica.

A Prefeitura Municipal fornecerá equipamentos da Central de Triagem, que serão de responsabilidade da cooperativa/associação o zelo, a manutenção e combustível de veículos. Equipamentos que serão disponibilizados:

- 1 Caminhão de coleta;
- 2 Prensas;
- 1 Balança;
- 1 Empilhadeira.

Caberá à contratada a manutenção de quadro de cooperados necessários para o adequado desempenho da coleta seletiva no município, no mínimo 10 (dez) cooperados, dando oportunidade prioritária e obrigatória às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo por conta da contratada os encargos sociais, uniformes e uso devido de equipamentos de proteção individual (EPI) e demais exigências das leis vigentes.

É necessária a apresentação pela contratada de uma equipe de trabalho que deve contar com motorista próprio e um coordenador geral, este último podendo ser responsável técnico ou o responsável legal pela cooperativa/associação, o qual deverá ter amplo acesso às informações e que as repasse ao poder público municipal quando solicitadas e sempre que necessário, devendo manter canal de comunicação permanente com o poder público municipal.

A contratada deverá impedir utilização de drogas lícitas e ilícitas (a ingestão de bebidas alcoólicas) pelos cooperados durante a execução dos serviços. A contratada é totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança, medicina do trabalho e durante a prestação dos serviços deverá atender a legislação vigente, isentando o poder público municipal de qualquer responsabilidade.

A gestão da credenciada deve considerar ainda os aspectos abaixo:

Processo de implantação e preparação para a coleta seletiva:

- Contratação de gestor responsável para a coordenação dos trabalhos;
- Diagnóstico inicial com o grupo constituído (mínimo de 10 cooperados);
- Observância dos aspectos jurídicos, administrativos e contábeis;
- Implantação de normas e procedimentos referentes a identidade e formalização do grupo;
- Transparência e prestação de contas ao poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

Abrangência e frequência mínima de coleta:

Zona urbana: 100% (2x por semana)

Zona rural e condomínios: 100% (3x por semana)

Quanto a Coleta Seletiva “porta a porta” na zona urbana e rural, deverá ser executada conforme especificações, observando o seguinte:

I – Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, domiciliar, comercial e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis nas seguintes descrições:

a) Resíduos recicláveis secos: todos os materiais passíveis de reciclagem (metais, papel, papelão, tetrapak, diferentes tipos de plástico, vidro, etc.);

b) Outros tipos e categorias de resíduos recicláveis poderão ser aditados ao presente termo.

II – Serviços de triagem (separação por tipo e cores) e de beneficiamento primário (prensar, triturar ou picar).

Armazenamento: acondicionamento em local coberto e adequado dos resíduos recicláveis coletados antes e após a triagem.

Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos: materiais não aproveitados na triagem.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

Apenas será contratada cooperativa/associação que comprove regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista. Não há solicitação de amostras. Não há possibilidade de subcontratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado;
- b) Efetivar a coleta seletiva e a triagem dos resíduos sólidos coletados no município segundo características de sua composição, de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários);
- c) Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;
- d) Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o município, executando o serviço com pessoal próprio, em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

- e) Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes do município aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;
- f) Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;
- g) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a cooperativa/associação venha a causar ao município ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;
- h) Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo município (Anexo I);
- i) É responsabilidade exclusiva da cooperativa/associação o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Referência, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Prestar contas mensalmente nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos previstos neste instrumento;
- k) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como os que serão cedidos pela administração, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- l) É responsabilidade exclusiva da cooperativa/associação o gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) A cooperativa/associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- n) Realizar ações de educação ambiental voltadas à orientação dos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.

RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ:

- a) Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento das atividades a serem promovidas pela cooperativa/associação, dentro do escopo do Termo de Referência;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Comunicar formalmente à cooperativa/associação qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, ficando-lhe prazo para corrigi-la;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no contrato.

VII. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista – Fone 0800 090 6650 (RAMAL 214) - CNPJ. 46.634.200/0001-05
Site: www.italai.sp.gov.br – Email: licitar@italai.sp.gov.br - CEP. 18.730-112 – ITAI-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

Fiscal:

SETOR	RESPONSÁVEL	CARGO
Secretaria do Meio Ambiente	Jamile Gonçalves	Engenheira Ambiental

Gestor:

SETOR	RESPONSÁVEL	CARGO
Secretaria do Meio Ambiente	Viviane de Ávila A. Monteiro	Secretária

O preposto deverá ser indicado pela cooperativa/associação contratada para que conste no contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

O processo de pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. Será feito o pagamento após a execução mensal do serviço e prestação de contas por parte da contratada, quando serão verificadas eficiência e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal.

O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente, sendo ela única.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CREDENCIADO (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

A escolha da cooperativa ou associação deverá ser realizada na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

X. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação será conforme pesquisa de mercado.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da possível contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A possível contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha: 601



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

Anexo I – Plano de trabalho, conteúdo mínimo

Objetivo Geral Otimizar o processo produtivo e organizacional da cooperativa, promovendo a profissionalização e valorização dos catadores, e ainda, a sensibilização da população para adesão da coleta seletiva, resultando no aumento de produtividade e renda.				
Objetivo específico	Metas	Ações	Prazo	Resultados esperados
1. Fortalecimento organizacional da Cooperativa	A. Redução do <i>lead time</i>	- Definição e implantação de novo <i>layout</i> ; - Estabelecimento de liderança por setores do processo.	3 meses	Ganho de produção e organização física do galpão.
	B. Aumentar o desempenho organizacional e operacional	- Elaboração e implantação de procedimento operacional geral, padronizando a forma de trabalho em cada etapa do processo; - Otimizar cronograma e rota de coleta; - Estabelecimento de metas e indicadores de desempenho; - Implantação de quadro de Gestão à Vista e Painel da Sustentabilidade; - Divulgação mensal dos resultados.	3 a 12 meses	Padronização operacional das etapas do processo, avaliação do desempenho e transparência nos resultados.
	C. Zero acidente	- Contratação de profissional para elaboração e implantação de programa de saúde e segurança do trabalho. - Distribuição de EPI's; - Procedimentos para operação segura de coleta, operação de máquinas e uso correto de EPI's.	2 a 6 meses	Prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e proteção à integridade física dos cooperados.
	D. Capacitação de todos os cooperados	- Elaboração de matriz de treinamentos por função; - Realização dos treinamentos; - Processo de Integração para novos cooperados.	2 a 9 meses	Cooperados capacitados para gestão da cooperativa.
2. Sensibilização da população da importância da coleta seletiva	A. Divulgação a todos os envolvidos sobre o programa de coleta seletiva realizada pela Cooperativa	- Contratação de profissional para confecção de materiais gráficos informativos (rota da reciclagem, cronograma, tipos de materiais); - Parcerias para divulgação do programa (igrejas, supermercados, instituições)	1 a 12 meses	População ciente da corresponsabilidade na gestão dos resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

		de ensino).		
3. Fomentar a autonomia econômica, social, ambiental e cultural da cooperativa	A. Manutenção e estabelecimento de novos convênios	- Manutenção e estabelecimento de novos convênios para adquirir recursos e equipamentos.	12 meses	Garantia de recursos e infraestrutura para manutenção da cooperativa.
	B. Estabelecimento de parcerias	- Estabelecimento de parcerias; - Estabelecimento de parceria com supermercados e outros estabelecimentos para instalação de PEV's. - Entre outras;	4 meses a 9 meses	Ampliação dos benefícios do programa de coleta seletiva.
	C. Aquisição de novos equipamentos	- Aquisição de novos equipamentos, prensa (1), balança eletrônica (1), elevador hidráulico (1) e carrinhos manuais (6); Caminhão (2) com gaiola para coleta de materiais;	3 a 12 meses	Ampliação da capacidade produtiva da cooperativa.
	D. Contratação de Gestor Administrativo	- Contratação de gestor administrativo (mínimo 12 horas semanais de trabalho)	1 mês	Acompanhamento da execução do plano de trabalho, garantindo a sua implantação.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Objetivo Geral

Otimizar o processo produtivo e organizacional da cooperativa, promovendo a profissionalização e valorização dos catadores, e ainda, a sensibilização da população para adesão da coleta seletiva, resultando no aumento de produtividade e renda.

Objetivo específico	Metas	Resultados esperados	Registros, evidências e indicadores de avaliação dos resultados
1. Fortalecimento organizacional da Cooperativa	A. Redução do <i>lead time</i>	Ganho de produção e organização física do galpão.	Indicador quantitativo: (Produção (t)/horas trabalhadas); Registros: croqui do novo layout e relatório fotográfico situação atual x situação término.
	B. Aumentar o desempenho organizacional e operacional	Padronização operacional das etapas do processo, avaliação do desempenho e transparência nos resultados.	Evidências: procedimento operacional padrão contemplando todas as etapas do processo; implantação de indicadores de desempenho; listas de presença das reuniões mensais de apresentação dos resultados.
	C. Zero acidente	Prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e proteção à integridade física dos cooperados.	Indicador quantitativo: Índice de Frequência (Número de acidentes/Horas trabalhadas) * 1.000.000; Índice de Gravidade (Dias de afastamento/Horas trabalhadas)*1.000
	D. Capacitação de todos os cooperados	Cooperados capacitados para gestão da cooperativa.	Indicador quantitativo: (Número de treinamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 13/2025

Processo nº 282/2025

Contrato nº 80/2025

			obrigatórios/Número de treinamentos realizados) Registros: certificados ou listas de presenças
2. Sensibilização da população da importância da coleta seletiva	A. Divulgação a todos os envolvidos sobre o programa de coleta seletiva realizada pela Cooperativa	População ciente da corresponsabilidade na gestão dos resíduos sólidos.	Indicador quantitativo: Número de ações de divulgação realizadas Indicador qualitativo: Pesquisas de percepção com a população.
3. Fomentar a autonomia econômica, social, ambiental e cultural da cooperativa	A. Manutenção e estabelecimento de novos convênios	Garantia de recursos para manutenção da cooperativa.	Registros: convênio firmado.
	B. Estabelecimento de parcerias	Ampliação dos benefícios do programa de coleta seletiva.	Indicador quantitativo: (Nº. de parcerias desejáveis/Nº. de parcerias realizadas).
	C. Aquisição de novos equipamentos	Ampliação da capacidade produtiva da cooperativa.	Registros: notas fiscais dos equipamentos; contrato de prestação de serviço.
	D. Contratação de Gestor Administrativo	Acompanhamento da execução do plano de trabalho, garantindo a sua implantação.	Registro: contrato de prestação de serviço.